

São Paulo, 15 de junho de 2015.

Exmo. Sr. Ministro de Estado da Fazenda
MD. Dr. Joaquim Levy

Ref.: Projeto de Lei que visa equiparar a remuneração de Conselheiro Representante dos Contribuintes à remuneração de Conselheiro Representante do Fisco no âmbito do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - CARF.

Na qualidade de associação civil destinada a promover, em colaboração com a Ordem dos Advogados do Brasil, a valorização da profissão de Advogado, bem como a defesa intransigente das prerrogativas inerentes ao exercício da Advocacia, o **Movimento de Defesa da Advocacia – MDA**, entidade composta por um Conselho de que fazem parte 66 (sessenta e seis) Conselheiros, bem como mais de 1.000 (mil) Advogados associados, em todo o território nacional, vem, pelo presente, requerer a V.Exa. o imediato envio de projeto de lei ao Congresso Nacional que tenha por objeto a fixação e equiparação da remuneração de Conselheiro Representante dos Contribuintes à remuneração de Conselheiro Representante do Fisco no âmbito do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - CARF.

Com efeito, com a edição do Decreto nº 8.441, de 29 de abril próximo passado (DOU de 30 de abril de 2015), criou-se, por meio de Decreto, remuneração aos Conselheiros Representantes dos Contribuintes no âmbito do CARF.

Não obstante a injuridicidade de tal procedimento, na exata medida em que Decreto sabidamente não é o veículo adequado introdutor de norma jurídica para estabelecer remuneração, fato é que o aludido Decreto nº 8.441/2015 cria uma “gratificação de presença” correspondente à sexta parte da remuneração do cargo em comissão do Grupo-DAS nível 5, por sessão de julgamento até, no máximo, 6 (seis) sessões de julgamento por mês.

E ao assim estabelecer, o Decreto nº 8.441/2015 acaba por malferir – violentamente – o princípio da isonomia, de que vez que os Conselheiros Representantes do Fisco no âmbito do CARF auferem remuneração muito superior àquela a ser percebida pelos Conselheiros Representantes dos Contribuintes, em franca e injustificável desigualdade.

Some-se a isso a circunstância de que, em resposta a Consulta apresentada por esse Ministério da Fazenda, o Conselho Federal da OAB decidiu no último dia 18 de maio próximo passado pela aplicação da regra da incompatibilidade da função dos Conselheiros Representantes dos Contribuintes no CARF com a advocacia, vale dizer, impedindo-se a percepção de outros rendimentos decorrentes daquela atividade profissional.

A pecha de ilegalidade e injuridicidade do Decreto nº 8.441/2015 não passou despercebida pelo Congresso Nacional, tendo sido apresentado, no último dia 07 de maio próximo passado, o Projeto de Decreto Legislativo nº 65/2015, de autoria do Deputado Bruno Covas (PSDB/SP), que visa justamente sustar os efeitos do aludido Decreto nº 8.441/2015, em razão, dentre outros motivos, da desproporção criada entre a remuneração dos Conselheiros Representantes do Fisco e aquela fixada por Decreto aos Conselheiros Representantes dos Contribuintes.

Na justificção do aludido PDC nº 65/2015 consta, com todas as letras: *“Além disso, a gratificação de presença por sessão de julgamento a ser atribuída aos conselheiros representantes dos contribuintes será inferior aos ganhos auferidos pelos conselheiros representantes do fisco, que percebem remuneração fixa, revelando, também sob este aspecto, indesejável afronta à paridade e à igualdade.”*

Sabe-se, inclusive, que aludido PDC nº 65/2015 será objeto de pedido de tramitação com urgência, podendo sustar, a qualquer momento, os efeitos do Decreto nº 8.441/2015.

É justamente com a perspectiva de preservação dos atos e modificações futuras que vierem a ser levadas a efeito no âmbito do CARF que o **MDA** solicita a V.Exa., em colaboração com esse Ministério da Fazenda, o envio imediato de projeto de lei que fixe a remuneração dos Conselheiros Representantes dos Contribuintes no CARF no mesmo patamar em que praticada para os Conselheiros Representantes do Fisco, prestigiando-se a juridicidade e adequação das formas jurídicas e, no conteúdo, o princípio da igualdade insculpido na Constituição Federal de nosso país.

Aproveito o ensejo para renovar a V.Exa. meus votos de alta estima e distinta consideração.

Cordialmente,

MDA – Movimento de Defesa da Advocacia


Marcelo Knopfmacher
Diretor Presidente do MDA

Ao
Exmo. Sr. Ministro de Estado da Fazenda
MD. Dr. Joaquim Levy
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 70048-900, Brasília, DF